LEI ORDINÁRIA Nº 17

de 23 de junho de 1989

AUTORIZA O EXECUTIVO RECEBER EM DEPÓSITO, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO PÚBLICO, VEÍCULOS E OU MÁQUINAS APREENDIDAS POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a guarda em nome do Município e para utilização no serviço público municipal, como fiel depositário, de veículos e ou máquinas apreendidas por órgão governamentais.

Art. 2°..

Como fiel depositário o Município se responsabilizará pela guarda, conservação dos equipamentos que lhe vieram a ser cedidos e, para tanto, responderá pelos custos de adaptações, consertos, peças, pneus e despesas gerais de manutenção e uso, como se de sua propriedade fossem.

Art. 3°..

As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL - MS, 23 DE JUNHO DE 1989.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 17/1989 - 23 de junho de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em